



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRÁLIA

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.083.055/0001-78

LEI Nº 1.420/2021.

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.320 DE 11 DE JUNHO DE 2015, QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE TURISMO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS “

A Câmara Municipal de Sobrália, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 14, da Lei nº. 1.320 de 11 de junho de 2015, passando a ter a seguinte redação:

Art. 14 - Os recursos do FUMTUR serão exclusivamente aplicados em:

I - Pagamentos pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado, para a execução de programas e projetos específicos do setor do turismo;

II - Pagamentos de serviços prestados à pessoa jurídica ou física, para a execução de programas e projetos específicos do setor do turismo;

III - Aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas diretamente ligados ao turismo;

IV – Financiamento total ou parcialmente de programas de turismo através de convênios;

V - Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área do turismo;

VI - Construção, reformas, ampliação, locação ou aquisição de imóveis para adequação de espaços físicos necessários aos programas de desenvolvimento do turismo na área urbana e rural;

VII - Melhoria de infraestrutura turística;

VIII - Promoção, participação e apoio a eventos turísticos que atendam a demanda do município;

IX- Divulgação dos atrativos, produtos e eventos turísticos do município através dos meios de comunicação a nível local, regional, nacional e internacional;

X- Desenvolvimento e implantação de programas e projetos de turismo no município;

XI- Premiações turísticas, culturais, artísticas, esportivas e despesas com pagamento do prêmio a pessoa física e jurídica;

Praça Dr. Rusvel Raimundo da Rocha, 49 – Centro – CEP 35.145-000 – Fone: (33) 3232-1149



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRÁLIA

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.083.055/0001-78

XII – Serviços de Consultoria decorrentes de contratos com pessoas físicas e jurídicas em ações relacionadas ao desenvolvimento do turismo;

XIII – Material gráfico de divulgação dos atrativos turísticos, tais como folders, postais, revistas, jornal e outros afins;

XIV - despesas com viagens para eventos turísticos, capacitações, visitas técnicas e promoção do turismo;

XV - Outros programas ou atividades integrantes da Política Municipal de Turismo.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sobrália, 11 de março de 2021.


Roberto Moreira Rodrigues Junior
Prefeito Municipal

